

**POSTO FISCAL-10- CARAGUATUBA****Notificação**

O(s) contribuinte(s) ou responsável(is) abaixo fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo e exercício abaixo discriminados, nos termos da Lei 6.606/89, pelo não recolhimento do imposto após baixa do veículo do cadastro de motoristas autônomos - taxistas da Prefeitura Municipal de Ubatuba em 17.07.1996.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(o) recolher o débito fiscal ou apresentar contestação, por escrito ao Chefe do Posto Fiscal de Caraguatubá, sito à Pça. José Rebelo da Cunha, nº 100 - Sumaré, CEP 11661-050, Caraguatubá, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 50.768/06, nos dias úteis e no horário das 9h às 16:30 horas.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no artigo 4º da Lei 6.606/89.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informações da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, e através de informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Base de cálculo e alíquota aplicada nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89.

As tabelas de valor venal para os veículos foram publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme:

- a) Resolução SF- 39, de 25/10/2002, DOE 30/10/2002, exercício 2003;  
b) Resolução SF- 28, de 30/10/2003, DOE 31/10/2003, exercício 2004;  
c) Resolução SF- 22, de 30/10/2004, DOE 30/10/2004, exercício 2005;  
d) Resolução SF- 33, de 26/10/2005, DOE 28/10/2005, exercício 2006;  
e) Resolução SF- 34, de 30/10/2006, DOE 31/10/2006, exercício 2007;  
f) Resolução SF- 59, de 30/10/2007, DOE 31/10/2007, exercício 2008;

Os juros de mora são calculados conforme a Lei 10.175/98 e a multa de mora corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, calculada conforme artigo 17 da Lei 6.606/89.

O valor do débito fiscal, abaixo discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente.

NOME	CPF	PLACA	COMINICADO	EXERC	IMPOSTO	JUROS	MULTA	TOTAL
ANISIO FAUSTINO DOS SANTOS	975.852.118-72	CPG8318	30.023.424-7	2003	410,88	368,75	82,18	861,81
ANISIO FAUSTINO DOS SANTOS	975.852.118-72	CPG8318	30.023.424-7	2004	435,36	304,93	87,07	827,16
ANISIO FAUSTINO DOS SANTOS	975.852.118-72	CPG8318	30.023.424-7	2005	436,72	238,67	87,34	762,73
ANISIO FAUSTINO DOS SANTOS	975.852.118-72	CPG8318	30.023.424-7	2006	440,00	163,28	88,00	691,28
ANISIO FAUSTINO DOS SANTOS	975.852.118-72	CPG8318	30.023.424-7	2007	520,16	122,08	104,03	746,27
ANISIO FAUSTINO DOS SANTOS	975.852.118-72	CPG8318	30.023.425-9	2008	507,00	57,75	101,40	666,15

**SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV****Portaria SPPREV - 145, de 11-12-2008**

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência - Spprev, objetivando regulamentar a concessão do auxílio-creche às servidoras/servidores da SPPREV e os servidores do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda, para atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 33.174, de 08 de abril de 1991, e uma vez que houve decisão favorável pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda quanto à concessão de tal auxílio mensal (Parecer nº 1095/2008-Processo SF nº 12092-817806/2008), resolve:

Artigo 1º - o Auxílio-creche é destinado ao atendimento de servidoras/servidores em exercício na São Paulo Previdência-SPPREV, excluídas aquelas (es) afastados por licença médica por período superior a 120 (cento e vinte) dias no ano.

Artigo 2º - Fará jus ao benefício a servidora ou servidor que possuir:-

I - filhos de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade;

II - que comprovar mediante declaração expedida pelo empregador em papel timbrado da empresa, com identificação do nome, cargo e telefone de quem a assinar, que seu cônjuge não recebe o mesmo tipo de benefício;

§ 1º - As crianças que completarem 7 (sete) anos de idade até 30 de junho, terão direito ao benefício somente até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º - As crianças que completarem 7 (sete) anos após 30 de junho, terão o benefício estendido até 31 de dezembro do ano correspondente, desde que cursando a pré-escola.

Artigo 3º - a SPPREV pagará a importância de vinte UFESP's mensais, por filho, até o limite de dois filhos por servidora/servidor.

Artigo 4º - o benefício será pago diretamente a servidora/servidor, que, por sua vez, se encarregará de pagar a escola em que realizou a matrícula, integral ou parcialmente, conforme pactuado entre as partes.

§ 1º - O pacto supramencionado deverá mencionar, necessariamente:

I - nome, endereço e número do CNPJ da escola CONTRATADA;

II - nome completo da servidora/servidor beneficiária (CONTRATANTE);

III - nome completo do filho e a modalidade de ensino;

IV - O valor total da anuidade correspondente ao período letivo de janeiro a dezembro, bem como o número de parcelas mensais a serem pagas;

V - local, data e assinatura das partes.

§ 2º - Poderá ser agregado ao valor da mensalidade, o valor pago com transporte escolar, desde que não ultrapasse o limite de 20 UFESP's por filho de servidora/servidor, devendo ser pactuado com o responsável pelo transporte, na mesma forma do parágrafo primeiro.

Artigo 5º - a SPPREV se responsabilizará pelo reembolso do valor efetivamente pago pela servidora/servidor à escola/transporte CONTRATADA (O), até o limite de vinte UFESP's.

Artigo 6º - As crianças sob guarda provisória e responsabilidade de servidoras/servidores, só terão direito ao auxílio-creche quando se tratar de procedimento preliminar à adoção.

Artigo 7º - o benefício será pago somente à servidora/servidor que o requerer junto à Diretoria de Administração e Finanças-Gerência de Recursos Humanos, conforme o modelo que constitui o anexo "1" desta Portaria.

Artigo 8º - o requerimento referido no artigo 7º será encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças-Gerência de Recursos Humanos, por intermédio da Diretoria em que estiver lotada a servidora/servidor, acompanhado do contrato firmado com a escola/transporte contratado, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 4º desta Portaria.

§ 1º - em se tratando de mais de um filho por servidora/servidor, deverá ser feito um requerimento para cada filho, separadamente, com a juntada da documentação referida no "caput" deste artigo.

§ 2º - Uma vez entregue o requerimento à Diretoria de Administração e Finanças-Gerência de Recursos Humanos da SPPREV, o benefício será submetido:

I - a uma análise preliminar pela própria Diretoria de Administração e Finanças-Gerência de Recursos Humanos da SPPREV, que deverá verificar os dados da servidora/servidor e de seu filho junto a seu banco de dados;

II - colher a autorização das Diretorias da SPPREV para programação do pagamento.

§ 3º - O benefício começará a ser concedido no mês seguinte ao do requerimento, desde que solicitado até o dia 10 (dez) do mês anterior à sua concessão.

§ 4º - a cada exercício deverá ser feita uma nova requisição, nas mesmas condições acima descritas.

§ 5º - a servidora/servidor que obtiver o benefício mediante apresentação do Termo de Guarda e Responsabilidade para fins de adoção, deverá comprovar à Diretoria de Administração e Finanças-Gerência de Recursos Humanos da SPPREV, eventuais renovações, bem como fornecer cópia do novo registro da criança quando for deferida a adoção.

Artigo 9º - O pagamento será realizado mensalmente, conforme o valor pactuado entre a servidora/servidor e a escola/transporte CONTRATADO, até o limite de 20 (vinte) UFESP's por filho.

§ 1º - O número de parcelas anuais não poderá ser superior a 12 (doze).

§ 2º - O valor contratado entre a servidora/servidor e a escola/transporte, não poderá ser superior ao valor praticado para os demais alunos.

Artigo 10 - As servidoras/servidores beneficiadas (os), deverão apresentar, impreritavelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, na Diretoria de Administração e Finanças-Gerência de Recursos Humanos da SPPREV, o comprovante de recibo original do mês vencido, sob pena de suspensão do benefício.

Parágrafo Único - As servidoras/servidores inadimplentes com a escola/transporte por mais de 02 (dois) meses, terão o benefício cessado para aquele exercício.

Artigo 11 - a cada final de semestre, até o dia 10 (dez) do semestre seguinte, as servidoras/servidores beneficiadas, deverão encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças-Gerência de Recursos Humanos da SPPREV, impreritavelmente, a frequência fornecida pela escola contratada, sob pena de suspensão do benefício.

§ 1º - As faltas a escola por parte da criança, que excederem a 50% (cinquenta por cento) no semestre, sem justificativa, serão analisadas pela Diretoria de Administração e Finanças-Gerência de Recursos Humanos da SPPREV, podendo a servidora/servidor perder o benefício, a critério da Gerência de RH.

§ 2º - As faltas serão justificadas nos seguintes casos:

I - doença da criança, que deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado com carimbo do médico, constando o número de dias e o motivo da ausência da criança;

II - licença da servidora/servidor por motivo de saúde, gestante, adoção ou tratamento de pessoa da família, constituindo-se o documento comprobatório na cópia da publicação no Diário Oficial ou do documento por escrito, com visto da Diretoria;

III - férias regulamentares e/ou licença-prêmio da servidora/servidor, constituindo-se o documento comprobatório, cópia do comunicado de férias/licença, devidamente protocolado.

§ 3º - Os documentos comprobatórios, mencionados no parágrafo acima, deverão ser entregues no decorrer do mês em que se derem as faltas da criança, juntamente com requerimento contendo, obrigatoriamente, o nome completo da servidora/servidor, nome completo da criança e o da escola contratada, devidamente datado e assinado pela servidora/servidor beneficiada.

Artigo 12 - a servidora/servidor que desistir do benefício deverá, obrigatoriamente, comunicar à Diretoria de Administração e Finanças-Gerência de Recursos Humanos da SPPREV, através do Requerimento de Desistência, modelo Anexo "2" desta Portaria, anexando atestado de frequência, ressarciendo o SPPREV do valor total dos benefícios recebidos, a partir da data em que a criança deixou de frequentar a escola.

Artigo 13 - para os casos de benefícios cancelados por inadimplência ou desistência, caberá requerimento de reingresso, modelo Anexo "3" desta Portaria, a ser encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças-Gerência de Recursos Humanos da SPPREV, para avaliação.

Parágrafo Único - no caso de requerimento de reingresso, de benefício cancelado por inadimplência, deverá a servidora/servidor comprovar a quitação dos meses pendentes junto a escola/transporte, para sua aprovação no exercício seguinte.

Artigo 14 - a qualquer momento a Diretoria de Administração e Finanças-Gerência de Recursos Humanos da SPPREV, poderá promover diligências às escolas/transportes contratados para conferência das informações e frequência dos alunos beneficiários.

Artigo 15 - Os casos não previstos na presente Portaria, deverão ser submetidos à Diretoria de Administração e Finanças-Gerência de Recursos Humanos da SPPREV, para eventual análise e deliberação.

Artigo 16 - Toda documentação e/ou requerimento deverá ser encaminhado pela servidora/servidor, à Diretoria de Administração e Finanças-Gerência de Recursos Humanos da SPPREV, sempre por intermédio da Diretoria em que estiver lotada.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 17 - São atribuições da Diretoria de Administração e Finanças-Gerência de Recursos Humanos da SPPREV:

I - receber os requerimentos encaminhados pelas Diretorias, analisando-os na forma do inciso I, do § 2º, do art. 8º;

II - providenciar a autorização para o benefício;

III - proceder diligências às escolas/transportes contratados, quando necessário;

IV - propor abertura de sindicância, quando necessário;

V - avaliar os casos de inadimplência para fins de desligamento, reingresso e desistência;

VI - submeter à consideração da Diretoria de Administração e Finanças-Gerência de Recursos Humanos da SPPREV, as eventuais divergências ou casos não previstos nesta Portaria.

VII - manter organizados/atualizados os processos referentes às concessões dos benefícios para periódico exame pela Presidência.

Artigo 18 - São atribuições das Diretorias da SPPREV:

I - receber das servidoras/servidores, de sua respectiva Diretoria, a documentação e/ou requerimentos, encaminhando-os à Diretoria de Administração e Finanças-Gerência de Recursos Humanos da SPPREV, observando o disposto nesta Portaria;

**DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS**

Artigo 19 - Somente serão beneficiadas as servidoras/servidores que atenderem integralmente as exigências dispostas na presente Portaria.

Artigo 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer outras disposições em contrário.

**ANEXO I - PORTARIA SPPREV Nº 145/2008**  
Ilmo. Senhor Gerente de Recursos Humanos da SPPREV.  
..... abaixo assinado (a), Portador (nome)  
(a) do RG nº ....., servidor(a) desta Autarquia sob matrícula nº ....., lotado (a) na.....da Diretoria....., vem com o presente, respeitosamente, solicitar a concessão do auxílio-creche de que trata a Portaria SPPREV nº 145/2008.  
São Paulo, .... De ..... De .....

assinatura  
Documentos juntados  
1) certidão de nascimento do filho  
.....  
(nome da criança)  
2) contrato com a escola/transporte .....  
.....  
(nome da escola/transporte)  
3) comprovante de que o cônjuge não recebe o mesmo benefício  
VISTO e CARIMBO DO SUPERVISOR  
VISTO e CARIMBO DA DIRETORIA

**ANEXO II - PORTARIA SPPREV Nº 145/2008**  
Ilmo. Senhor Gerente de Recursos Humanos da SPPREV.  
..... abaixo assinado (a), Portador (nome)  
(a) do RG nº ....., servidor(a) desta Autarquia sob matrícula nº ....., lotado (a) na.....da Diretoria....., tendo sido beneficiada(o) com a concessão do auxílio-creche para seu filho/filha.....  
.....  
(nome da criança)  
vem com o presente desistir de tal benefício, nos termos do artigo 12 da Portaria SPPREV nº 145/2008, juntando o atestado de frequência à escola, e responsabilizando-me pelo recolhimento aos cofres da SPPREV dentro de quinze dias desta data do valor total dos benefícios recebidos a partir da data em que a criança deixou de frequentar a escola.  
São Paulo, .... De ..... De .....

assinatura  
VISTO e CARIMBO DO SUPERVISOR  
VISTO e CARIMBO DA DIRETORIA

**ANEXO III - PORTARIA SPPREV Nº 145/2008**  
Ilmo. Senhor Gerente de Recursos Humanos da SPPREV.  
..... abaixo assinado (a), Portador (nome)  
(a) do RG nº ....., servidor(a) desta Autarquia sob matrícula nº ....., lotado (a) na.....da Diretoria....., visto que o auxílio-creche que recebia em favor de seu filho/filha.....  
.....  
(nome da criança)  
foi cancelado por inadimplência/desistência, vem com o presente solicitar seu reingresso para nova obtenção daquele benefício, nos termos do artigo 13 e § único da Portaria SPPREV nº 145/2008.  
São Paulo, .... De ..... De .....

assinatura  
Documentos juntados:-  
Documento de quitação fornecido pela escola.....  
(nome da escola)  
dos meses pendentes.  
VISTO e CARIMBO DO SUPERVISOR  
VISTO e CARIMBO DA DIRETORIA

**Despacho Do Diretor De Benefícios Militares, de 16-12-2008**

**Indeferido** por falta de amparo legal, os requerimentos, datados de 25nov2008, para restituição das contribuições previdenciárias instituídas pela Lei complementar Estadual nº 943, de 23 de junho de 2003, pela Lei complementar nº 954, de 31 de dezembro de 2003 e Leis complementares nº 1012/07 e 1013/07, aos seguintes militares estaduais: Nome, RG, CPF; Abel de Queiroz, 20329210, 09931438819; Abílio Inácio dos Santos, 12719896, 00993713831; Abimael de Andrade Junior, 242559037, 82836280700; Aduato Guilherme Franco, 14430591, 05190140814; Adejunior Dalben, 19578358X, 09824339809; Adelino Pinto Ferreira, 320711055, 27084385819; Ademir Salter, 185057093, 05773777878; Adelson Martis Gabriel, 233295173, 15541079896; Adelson Nalin Junior, 20352125, 17100150809; Ademilson Antonio dos Santos, 167218888, 10461113890; Ademir Alves dos Santos; Ademir Tamas dos Santos, 139825873; 01422231828; Adevaldo Branco, 18339984, 10741442876; Adilson Correa Filho, 223095102, 13257367830; Adilson da Silva Ribeiro, 16271351, 04471030833; Adilson Rodrigues de Novaes, 19149633, 08419951846; Adilson Rodrigues, 283403275, 25894121850; Adilson Souza Bessa, 256914205, 25000379837; Adriana Alves de Salles, 143936773, 16579155817; Adriana de Souza Molgado, 270683641, 25863262885; Adriana Martins da Silva Ricci, 282148292, 17738960833; Adriana Melchades dos Santos Cezar, 172560767, 09171997822; Adriana Moniz Bonfante, 248672897, 16422310889; Adriana Oliveira Silva Servio, 256046463, 25894473888; Adriana Rodrigues Vasques Gois, 336434728, 29313431882; Adriano Aparecido de Souza, 329779497, 21626836876; Adriano Henrique Garcia, 234050470, 16520584805; Adriano Padovan Perez, 246529325, 18349947802; Adriano Wagner Aragão, 17836216, 07522291844; Afrânio Gilvan de Almeida Rezende, 18323142, 67886590791; Aginaldo Cazere Marchesan, 186026390, 10529263807; Aginaldo Cesar Vieira Gomes, 20222306, 13287910841; Aginaldo Gomes de Jesus, 14495056, 02885276827; Aginaldo Moreira, 16305810, 10742909840; Aginaldo Souza Santos, 229195441, 13377658807; Ailson Gomes Ferreira, 220907201, 13150745837; Ailton Aparecido Ribeiro, 152363865, 06422673833; Ailton Coelho Sampaio, 272541990, 16286425802; Ailton Lima do Nascimento, 202621406, 12722142813; Ailton Mauricio de Carvalho, 19258892, 09346680865; Ailton Reis da Silva, 21708557X, 12638926809; Ailton Rodrigues Machdo, 327236164, 25894842832; Ailton Ferreira, 9480246, 03019825890; Ailton Pequeno, 14412499, 05446397827; Alan Alves Aranha, 298248165, 22223403816; Alan Alves Lucena, 33645129, 26824013846; Alan Araújo de Oliveira, 27493374, 22137613883; Alberto Adelino Pinheiro, 250444148, 14885183863; Alberto Fernandes Filho, 16191354, 16394856860; Alberto Muniz Silva, 283635654, 25509346876; Alceu Jeremias Garcia Junior, 293192509, 27619368841; Alceu Raimo Correa de Almeida, 174744269; Alcides Humberto Cavaleiro, 284912426, 19996054896; Alesander Ferreira de Souza, 246531708, 28910021802; Alesandro Ferrari Pisselli, 204358280, 16308982873; Alesandro Pereira de Castro, 223876811, 20393201805; Alessandra Muniz Bomfim, 271511588, 21440703850; Alessandro A M Barreira, 167533819, 08878179809; Alessandro da Silva Farias, 377736041, 82935149149; Alessandro da Silva, 427980483, 31848863870; Alessandro Ferreira Toledo, 324602625, 28433806858; Alex Bezerra da Silva, 22475984X, 26645551894; Alex Couto da Silva, 288236324, 20597038830; Alex Francisco Rissi, 349218432, 30217452884; Alex Moraes da Silva, 331830796, 29731697835; Alex Sanders da Silva Souza, 221924103, 14275566874; Alex Silva Gonçalves,

274299203, 18572236830; Alexandre Alves Aguiar, 219315619, 14240330807; Alexandre Barreto da Silva, 263217644, 25447641802; Alexandre Borba Gomes, 321251711, 60103027491; Alexandre Conceição dos Santos, 239773020, 18029622805; Alexandre da Silva, 245915813, 14231117888; Alexandre David Skavinski, 17563087, 06084675883; Alexandre de Almeida, 275272722, 19342332854; Alexandre de Freitas Nascimento, 20567802, 11421338858; Alexandre de Oliveira Hernandez, 25250243, 24708494890; Alexandre Ferreira dos Santos, 238627330, 18168797892; Alexandre José Tavares, 245983193, 17331037838; Alexandre Libertí, 20090069, 08715989810; Alexandre Luciano Matsuhashi, 328991600, 30274167824; Alexandre Mello de Freitas, 299382724, 27494744851; Alexandre Monteiro, 188749482, 17476786866; Alexandre Perez Ribeiro, 15215252, 02209016860; Alexandre Roberto dos Santos, 287329458, 28233440809; Alexandre Santos da Silva, 235504269, 16527156812; Alexandre Tavares Martins, 227702414, 17786759808; Alexandre Viana da Silva, 221953796, 14791169808; Alexandre Wagner Lima, 226842137, 24797797851; Alessandro de Melo Siqueira, 19774707, 25471661880; Alfredo Antonio da Silva, 15223696X, 04262135802; Aliéx Moreira, 277827759, 20023664894; Aline de Lourdes Bortolozo, 246953998, 21647685826; Almir Ferreira Lima, 124070966, 05632378802; Altair Carlos de Melo Souza, 304739297, 28772309881; Altair do Carmo Silva, 7665346, 00363395806; Altair do Nascimento Machado, 203152074, 13469212880; Aluisio Ferreira de Moraes, 309065239, 82328030459; Alvaro Negri, 174629837, 07941914875; Amauri de Sousa Pereira, 16630047, 02339254817; Amauri do Valle Campos, 21144546, 13912346852; Amauri Gomes da Silva, 13777536, 01299540805; Américo Teixeira Moura, 194633810, 09319862818; Amilton Soares, 129529692, 01899631828; Ana Lúcia da Cruz Silva, 293019125, 18735225890; Ana Lúcia da Silva Ronqui, 20442362, 09646538851; Ana Lucia de Oliveira Santos, 08652509875; Ana Lúcia Rodrigues, 17001915, 07791450895; Ana Paula G Frisch, 249809990, 17241723894; Ana Paula Kinjo, 257976954, 25244306855; Anacleto Branca, 14005781, 95374779834; Anderson Cleiton Teixeira de Souza, 286990143, 26085538855; Anderson dos Santos Salles, 259471318, 30688585850; Anderson Estevo de Oliveira, 256661285, 15603573805; Anderson Luiz Rossi da Silva, 305341005, 28087181875; Anderson Padilha Silva, 336012317, 21915973864; Anderson Roberto de Meira, 281572434, 26883776800; Anderson Roberto Monteiro, 16748225, 08016768299; Anderson Rocha Marselha, 41711879, 31059522845; André Alvas Ribeiro, 279282837, 29376881877; André da Silva Rosa, 279206070, 19733286826; André de Carvalho Perez, 299392533, 29018198884; André Domingos, 21867768, 25646713811; André Fernandes dos Santos, 387573732, 05098239982; André Gabriel Carcelen de Souza, 331630308, 30746282869; André Luis da Cunha Pinto, 271258743, 15179939895; André Luis de Lima, 271880090, 17663109821; André Luiz Ferreira Manoel, 253594572, 16526873863; André Luiz Magri, 159024572, 06677399800; André Maciel Antônio, 284624974, 27150905870; André Ortencio da Silva, 257444592, 19447506810; André Ricardo Heringer, 23333693X, 14886031897; André Ricardo Mendes de Jesus, 166884285, 12486393838; André Viola da Silva, 244668723, 14406301860; Andréia Aparecida da Silva, 248623333, 18356006899; Andréia Cristina da Silva Medeiros, 22037563, 15438453802; Andréia Pereira Roque, 246531496, 26894451826; Anésio Barbosa, 15335363, 06098242879; Ângela Anunciação Correia, 18266715, 08447565807; Angelita Mendes Moreira Pontes, 244475854, 18602994826; Ângelo Antonio Roque dos Santos, 285157309, 29365746841; Ângelo Maciel Domingos, 19850406, 09044975854; Anilton Manoel dos Santos, 217100764, 10375273808; Anselmo dos Santos, 18327031, 13313459870; Antílio do Nascimento, 175957959, 12304801889; Antonio Correia da Silva, 129578003, 01331389844; Antonio Alves Barbosa, 25495128, 17702478829; Antonio André da Silva, 64132808, 72733284800; Antonio Aparecido Alves da Cunha, 194842186, 11358959889; Antonio Aparecido Rodrigues, 166300305, 04905064880; Antonio Carlos da Silva Junior, 307619795, 28435434877; Antonio Carlos da